**RELATÓRIO**

 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26 DE 2025**
Concede o Título de Cidadão Mogimiriano ao Excelentíssimo Deputado Federal Alexandre Leite da Silva.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

 O Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2025, de autoria do Vereador Wilians Mendes de Oliveira, foi apresentado à Câmara Municipal de Mogi Mirim em 15 de maio de 2025, com o objetivo de conferir o Título de Cidadão Mogimiriano ao Excelentíssimo Deputado Federal Alexandre Leite da Silva, com fundamento na Lei Complementar nº 69/1998, art. 1º, § 1º, inciso I (Projeto de Decreto Legislativo 262025−Arquivo1.pdf, p.1). A justificativa do projeto destaca a trajetória de Alexandre Leite da Silva, natural da zona sul da capital paulista, que iniciou sua carreira política aos 21 anos, sendo eleito Deputado Federal por São Paulo em 2010 pelo Democratas (DEM), e reeleito em 2014, 2018 e 2022, totalizando quatro mandatos consecutivos. Atualmente, é filiado ao União Brasil, onde exerce a presidência estadual da sigla. Em fevereiro de 2025, licenciou-se do mandato parlamentar para assumir o cargo de Secretário de Relações Institucionais da Prefeitura de São Paulo, onde tem fortalecido o diálogo entre o município e o governo federal (PDL, p. 2). Sua atuação inclui a coordenação do Programa de Vicinais, com investimentos superiores a R$ 1 bilhão, beneficiando cerca de 3 mil vias vicinais, muitas na região de Mogi Mirim (PDL, p. 2). O projeto enfatiza sua dedicação ao desenvolvimento de Mogi Mirim por meio da destinação de recursos e apoio a projetos e obras que impactam diretamente a população, guiado pelo lema: “Um mandato a serviço do povo paulista” (PDL, pp. 2-3).

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

####  ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

####  Competência de Iniciativa

 O Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2025 está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a concessão de honrarias como o Título de Cidadão Mogimiriano. A Lei Complementar nº 69/1998, art. 1º, § 1º, inciso I, regulamenta a concessão desse título, exigindo aprovação por dois terços dos vereadores, conforme previsto no artigo 247 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 276/2010, p. 42). A iniciativa de vereadores para propor decretos legislativos de honrarias é compatível com o artigo 32, inciso XV, da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o artigo 9º, inciso IX, do Regimento Interno, que atribui à Mesa da Câmara a competência para propor projetos de decreto legislativo sobre honrarias (Resolução nº 276/2010, p. 2).

 **Conformidade com a Legislação Federal**

 O PDL nº 26/2025 atende aos requisitos formais e materiais estabelecidos pela Lei Complementar nº 69/1998 e pelo Regimento Interno. O artigo 247 do Regimento Interno (Resolução nº 276/2010, p. 42) estabelece que o Título de Cidadão Mogimiriano deve ser aprovado por dois terços dos vereadores, em votação única, e a justificativa apresentada no PDL (pp. 2-3) demonstra a relevância das contribuições de Alexandre Leite da Silva ao município, atendendo aos critérios de mérito para a concessão da honraria. A proposta também prevê a realização de uma Sessão Solene (art. 2º, PDL, p. 1), em linha com o artigo 18, inciso I, alínea x, do Regimento Interno, que autoriza o Presidente da Câmara a convocar sessões solenes (Resolução nº 276/2010, p. 4).

#### Impacto Orçamentário

 O artigo 3º do PDL autoriza a Mesa da Câmara a realizar as despesas decorrentes da concessão do título, a serem custeadas pelo orçamento vigente, suplementado se necessário (PDL, p. 1). O artigo 9º, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 276/2010, p. 2) confere à Mesa a competência para autorizar despesas da Câmara, e o artigo 18, inciso III, alínea d, atribui ao Presidente a gestão dessas despesas dentro dos limites orçamentários (Resolução nº 276/2010, p. 5). Não há indícios de vícios orçamentários, pois a proposta está alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige adequação financeira para despesas públicas. A suplementação orçamentária, se necessária, deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 9º, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução nº 276/2010, p. 2).

#### Vícios de Constitucionalidade

 Não foram identificados vícios de constitucionalidade material ou formal no PDL nº 26/2025. A proposta respeita a competência legislativa municipal, a iniciativa do vereador proponente, e as normas regimentais e legais aplicáveis à concessão de honrarias.

 **b) Conveniência e Oportunidade**

 A concessão do Título de Cidadão Mogimiriano a Alexandre Leite da Silva é conveniente e oportuna, considerando sua contribuição ao desenvolvimento de Mogi Mirim. Sua atuação como Deputado Federal, com a destinação de recursos e apoio a projetos e obras, incluindo o Programa de Vicinais, tem impactado a infraestrutura e a qualidade de vida da população mogimiriana (PDL, pp. 2-3). Além disso, sua trajetória política, marcada por quatro mandatos consecutivos e pela articulação institucional como Secretário de Relações Institucionais da Prefeitura de São Paulo, demonstra seu inequívoco compromisso com o bem-estar coletivo e com os resultados concretos da administração pública (PDL, p. 2). A honraria reconhece um indivíduo que, embora natural de São Paulo, tem contribuído incansavelmente para o progresso de Mogi Mirim..

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

 Após análise do projeto e do Regimento Interno, o relator não propõe emendas ao texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2025, considerando que a proposta está bem fundamentada, atende aos requisitos legais e regimentais, e apresenta clareza na justificativa e nos dispositivos legais.

### ****IV - DECISÃO DA COMISSÃO****

 As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por unanimidade, aprovam o Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2025, sem emendas, por considerá-lo legal, constitucional, regimental e conveniente.

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

* Vereador João Victor Gasparini (Membro/ Relator)
* Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
* Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de junho de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Relator

### ****REFERÊNCIAS****

1. Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2025, Câmara Municipal de Mogi Mirim, pp. 1-5 (Projeto de Decreto Legislativo 262025−Arquivo1.pdf).Resolução 276/2010, RegimentoInterno05 − 27T104213.pdf)).
2. Lei Complementar nº 69/1998, art. 1º, § 1º, inciso I.
3. Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso I.
4. Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, art. 32, inciso XV.
5. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2025**

 As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 35, inciso I, alínea “a”, e 36, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2025, de autoria do Vereador Wilians Mendes de Oliveira, que “Concede o Título de Cidadão Mogimiriano ao Excelentíssimo Deputado Federal Alexandre Leite da Silva”, manifestam-se pela aprovação do projeto por entender que ele está em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)***VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*(assinado digitalmente)***VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR MARCIO DENER CORAN**Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**Membro